



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007248.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo - SP

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Carlos Alberto Martins

CPF nº : 217.166.038-46

Período* : 1º/01/2021 a 31/12/2021 (DOC 02)

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-19 / DSF-I

*Certidão do período no DOC 02.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Carlos Alberto Martins**, responsável pelas contas em exame, e atualmente (DOC 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (06/06/2022)	73.145	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSp (06/06/2022)	R\$ 349.043.745,90	2021
RCL	Sistema AudeSp (06/06/2022)	R\$ 346.223.990,92	2021

Nota: conforme DOC 09, p. 01/03, DOC 08, p. 44 e p. 99.



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006819.989.16	Favorável
2018	004576.989.18-0	Favorável
2019	004917.989.19-6	Favorável

Nota: conforme DOC 05, DOC 06 e DOC 07.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios

quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). Já a fiscalização de fechamento foi realizada com visita “in loco”.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **52.17** e **79.23**, destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001657.989.21-6, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município **não decretou** estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual. Houve edição do decreto de estado de emergência (Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020¹), porém, não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00 (TC 014554.989.20-2).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Não houve alterações legislativas relativas ao Controle Interno em 2021 (DOC 03, p. 01, item 02).

Verificamos a perenidade na emissão dos relatórios do controle interno, conforme eventos 52.17, 79.23 e DOC 03, p. 04).

¹ Disponível em <http://leismunicipa.is/yfcln>, acesso em 07 de junho de 2022.



Relembramos que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3973/2018 (Evento 79.4, p. 05/10).

Quanto à estrutura do Controle Interno, esta se resume a uma função gratificada de “Controlador Geral” (Artigo 4º e 7º, da Lei de Criação). A referida função está regulamentada também na Lei nº 4.030/2019, artigo 13, inciso IV, e anexos IV e VII (Evento 79.5, p. 05, 73 e 109). Não existe, portanto, cargos efetivos na estrutura do setor. Segundo a Origem, a Controladora Geral é auxiliada por um estagiário e uma menor aprendiz atualmente (Evento 79.4, p. 04).

Ocorre que, em nossa análise, a estrutura de pessoal do Controle Interno da prefeitura (não a regulamentação em si) padece de constitucionalidade (RE 1.264.676, STF), visto que restringiu a equipe de Controle Interno a uma função gratificada de livre nomeação pelo prefeito, a qual pode ser ocupada por servidores efetivos com formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito (Evento 79.5, p. 109/110).

Em que pese o Comunicado SDG nº 35/2015 dispor que:“(…) **As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo**”; tendo em conta também que o Manual de Controle Interno desse Tribunal de Contas dispõe que “*a entidade tem a autonomia para prever e instituir sua estrutura administrativa de acordo com o seu porte e com a devida proporcionalidade para o provimento dos cargos efetivos e de confiança, mensurando a quantidade razoável de servidores, definindo as habilitações e experiências necessárias para o seu preenchimento, além do organograma que melhor atenda aos seus interesses institucionais (…)*”, destacamos a recente decisão do STF sobre o tema:

“Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada (RE 1.264.676, Ministro Alexandre de Moraes).”

Além do mais, Amparo é um município que tem **73.145** habitantes e um orçamento de **347 milhões** de reais em 2021 (Evento 79.3, p. 16). Isso, a nosso ver, revela nitidamente a incompatibilidade do vínculo precário do



controlador interno atualmente existente, o que pode provocar riscos à independência e à segurança das atividades desenvolvidas, como bem já recomendou essa Corte de Contas.

Finalmente, registramos que as seguintes irregularidades apontadas pelo Controle Interno encerramento de 2021, as quais carecem de intervenção efetiva do Gestor Municipal (DOC 03, p. 29/31):

- Seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;
- Seja regulamentada a Ouvidoria Municipal;
- Seja realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do município;
- Seja implementado, de fato, o sistema de Controle Interno da Prefeitura²;
- Alocação de maior número de servidores junto ao Controle Interno;
- Realização de concurso público para o cargo de Controle Interno;
- Diminuição na quantidade de horas extraordinárias pagas aos servidores;
- Implantação do protesto em cartório na cobrança da dívida ativa.

Em que pese o Sr. Prefeito ter certificado as providências adotadas com base nas recomendações do Controle Interno (DOC 03, p. 48/49), essas medidas, a nosso ver, em sua maioria são esvaziadas de concretude, visto que se resumem a realização de estudos e tramitação de processos administrativos em fase inicial.

Não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram grande parte dos desacertos apontados pelo controle interno em 2021.

² Bem observa-se que embora tenha sido implementado no Município o setor da Controladoria Geral desde 2018 não houve até o presente momento a implementação de um Sistema de Controle Interno - fator capaz de garantir análises mais eficientes e eficazes da Gestão Municipal – o que dificulta em muito as ações e fiscalizações internas (Evento 79.4, p. 36).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município.

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- 1) Não foram realizadas audiências públicas sobre as seguintes peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (Questão 1.1);
- 2) Além das audiências públicas, a Prefeitura **não realizou** diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (Questão 2.0);
- 3) Embora formalmente a Origem tenha elaborado o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021, o documento apresentado (DOC 10, p. 03) é demasiadamente lacônico, sucinto e não descreve nenhum passivo contingente nem outro risco capaz de afetar as contas do município. Ou seja, não se encontra nos moldes da legislação de regência, § 3º do art. 4º da LRF (Questão 10.0);
- 4) Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA (Questão 7.0);
- 5) Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Questão nº 7.1.1.2);
- 6) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento (Questão 14.0)

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que



segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021) (DOC 38, p. 01/02).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 323.137.593,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.660.511,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.885.801,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.312.883,71	7,21%

Nota: conforme AUDESP (DOC 08, p. 46/47), dados convergentes com as demonstrações contábeis da Origem (DOC 13, p. 01/02), bem como com os valores de duodécimos recebidos e devolvidos apurados nas contas da Câmara (TC 006534.989.20-7)

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 115.211.030,84**, o que corresponde a **33,15%** da Despesa Fixada (inicial), vide DOC 14, p. 04.

Vê-se significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a **33,15%** da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a **10,06%** (IPCA de 01/2021 a 12/2021, DOC 09, p. 04), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Salientamos que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 4.116/2020) previu como limite o percentual de 20%, não sendo respeitado, mesmo estando acima da inflação prevista para o período.

<p>Art. 6º Fica autorizada para o exercício de 2021 a abertura de créditos adicionais suplementares:</p> <p>I – até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;</p>
--

Em nossa análise, essas expressivas alterações orçamentárias decorrem das deficiências no setor de planejamento citadas no item A.2, deste relatório. Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original.



Vale dizer que, ainda que se leve em consideração os impactos do período pandêmico no planejamento, as análises sistêmicas do AUDESP revelam que as alterações orçamentárias relacionadas aos recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 se limitaram a R\$ 11.776.896,19 (3,38%), conforme DOC 08, p. 104.

Além disso, a Origem utilizou **R\$ 27.786.396,31** para promover alterações orçamentárias, cuja fonte de recursos informada foi o excesso de arrecadação (DOC 14, p. 04). No entanto, essa arrecadação não ocorreu. O RREO que contempla a execução orçamentária consolidada do município (DOC 08, p. 99) mostra que houve uma previsão inicial de receita na ordem de **R\$ 347.512.772,64** e uma arrecadação anual de **R\$ 349.043.745,90**. Ou seja, excesso de apenas **R\$ 1.530.973,26**.

Em agosto de 2021 essa tendência de excesso de arrecadação (nesse volume) também não ocorreu: previsão até o período: R\$ 231.675.104,96; arrecadação até o período: R\$ 226.811.784,22 (Evento 79.3, p. 16).

Segundo o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, § 3º, “*Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*”.

Assim, diante do exposto, a Origem alterou sua peça orçamentária utilizando como fonte de recurso um excesso de arrecadação que não ocorreu. Nem mesmo sua tendência pode ser verificada no curso do exercício. Ou seja, utilizou-se de um motivo (de fato e de direito) inexistente, o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo.

Ademais, consentir com alterações orçamentárias sem fonte de recurso válida implica possibilidade de mutações ilimitadas no planejamento.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	7,21%	4,58%
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%
2018	Superavit de	1,03%	2,65%

Nota: dados dos anos anteriores extraídos do relatório de contas de 2020 (DOC 15, p. 10). Dados de 2020, conforme quadro acima (item B.1.1) e percentual de investimento em DOC 08, p. 101.

Noticiamos que a prefeitura não realizou desapropriações em 2021 (DOC 38, p. 03).

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Evento 245.1, do TC 001657.989.21-6).

Ao analisar as contratações com base no decreto de calamidade pública (TC 001657.989.21-6, evento 191), a Fiscalização apontou as seguintes irregularidades:

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



Registramos que em 31/12/2021 havia um saldo de **R\$ 2.569.557,66** oriundos de recursos recebidos e não gastos, vinculados ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (DOC 36).

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

Nota: conforme AUDESP (DOC 08, p. 55), convergente com o balanço patrimonial da Origem (DOC 13, p. 05/06).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	1.280.329,29	3.065.856,82	-58,24%
Precatórios	2.035.879,36	3.127.044,03	-34,89%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.874.276,39	3.630.807,18	61,79%
Dívida Consolidada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%

Nota: conforme DOC 08, p. 11, e relatório de contas de 2020 (DOC 15).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

Anotamos que o quadro acima foi preenchido com base no demonstrativo do passivo permanente da Prefeitura (DOC 08, p. 11).

Entretanto, reconhecemos que nem todo passivo permanente é uma dívida de longo prazo, a exemplo das provisões de pessoal (férias, 13º e encargos) as quais normalmente são lançadas no passivo de curto prazo (circulante). Porém, como essas provisões ainda não foram empenhadas, dependendo de autorização orçamentária para seu pagamento (art. 105, § 3º, da Lei 4.320/64) e, assim, compondo o passivo permanente da entidade. Daí, porque a dívida consolidada da prefeitura (R\$ 1.536.637,59, DOC 08, p. 23) é bem inferior aos seus passivos permanentes.

O inverso também pode ocorrer, há passivos não circulantes classificados como passivos financeiros. No caso de Amparo, há R\$ 267.823,41 contabilizados como empréstimos de longo prazo (passivo não circulante) os quais compõem o passivo financeiro da Origem (atributo F), vide DOC 08, p. 105.

Importante mencionar também que os restos a pagar não processados (R\$ 10.859.182,86) não compõem as obrigações registradas no passivo exigível do balanço patrimonial. Figuram-se apenas do quadro demonstrativo dos passivos financeiros (DOC 08, p. 10).

Diante disso, a fim de elucidarmos todas as dívidas da prefeitura, demonstramos todos os passivos em 31/12/2021 registrados na contabilidade, conforme quadro a seguir:

Item	Saldo a pagar em 31/12/2021 (R\$)
Precatórios de pessoal a pagar – curto prazo (DOC 08, p. 106)	4.746.373,20
Precatórios de fornecedores nacionais a pagar – curto prazo (DOC 08, p. 106)	1.127.903,19
Precatórios de pessoal a pagar – longo prazo (DOC 08, p. 105)	1.333.174,85
Precatórios de fornecedores nacionais a pagar – Longo prazo (DOC 08, p. 105)	702.704,51
Empréstimos a pagar CP (DOC 08, p. 106)	1.012.505,88
Empréstimos a pagar LP (DOC 08, p. 105)	267.823,41
Salários, Remunerações e Benefícios (DOC 08, p. 106)	5.167.039,54
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	2.158.820,03
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	5.199.038,67
Demais Obrigações a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	906.851,73



Restos a pagar não processados inscritos em 2021 (DOC 08, p. 03)	9.876.759,59
Saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores (DOC 08, p. 66)	982.423,27
Total das obrigações	R\$ 33.481.417,87

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios (DOC 16, p. 04).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 4.667.474,67** (DOC 18, DOC 16, p. 01) ao longo do período, embora o valor total devido em 31/12/2020 fosse de R\$ **3.598.993,34**, conforme relatório de contas de 2020 (DOC 15, p. 12).

Nossa apuração dos precatórios pagos através da planilha de empenhos AUDESP (DOC 16) levou em consideração apenas as naturezas de despesas de sentenças judiciais destinadas ao pagamento de precatórios (vide p. 29), excluindo-se, assim, outras sentenças judiciais a exemplos dos requisitórios de pequeno valor.

Dito isso, a planilha de empenhos demonstrou um total pago de precatórios diferente do informado no Mapa de Precatórios (DOC 20): Empenhos: **R\$ 4.667.474,67**; Mapa de Precatórios: **R\$ 4.896.600,97** (DOC 20).

Conforme apontado em 2020, o município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019. Ambas as dívidas, pelo despacho do juízo competente, deveriam ter 15% pagas em 2019 e o restante da dívida pagas em cinco parcelas anuais (Art. 100, § 20, da CF/88), conforme **DOC 17**, p. 01, 10/11, 29. A parcela relativa ao exercício de 2021 foi regularmente depositada.

Em 13/11/2020, foi realizado novo parcelamento, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88, junto a 2ª Vara da Comarca e Foro de Amparo, São Paulo, por representar limite superior a 15% do total dos precatórios inscritos no Mapa Orçamentário de 2020 (**DOC 17, p. 01, 29**). A parcela relativa ao exercício de 2021 foi regularmente depositada.

Quanto ao registro contábil da dívida judicial, constatamos que ela não guarda consonância com o total de dívida constante nos Tribunais. A

Prefeitura tem registrado no seu balanço patrimonial em 31/12/2021 um total de **R\$ 7.910.155,75** de precatórios a pagar (DOC 08, p. 74, 105/106).

No entanto, somente no TRT/15 apuramos um passivo na ordem de **R\$ 12.282.146,59** em 10/06/2022 (DOC 19, p. 07/18), cujas obrigações vencem todas até 31/12/2022. Portanto, já são conhecidas e vincendas até o final do exercício seguinte aos balanços em análise.

Ainda que se considere as atualizações existentes no saldo em 31/12/2021, a vultosa diferença apurada demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.598.993,34
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 4.916.746,31
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 4.896.600,97
Ajustes da Fiscalização	R\$ 4.789.854,83
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 8.408.993,51

*Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", **R\$ 4.916.746,31** referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte, conforme Mapas de Precatórios TRT/15 (DOC 19, p. 04) e TJ/SP (DOC 19, p. 05), coluna "Montante dos precatórios expedidos no ano de referência", período requisitorial encerrado em 1º/07/2021. Saldo do exercício anterior conforme contas de 2020 (DOC 15, p. 12). Valor pago, conforme Mapa de Precatórios AUDESP (DOC 20, p. 07). Ajuste da Fiscalização para refletir o total de precatórios devidos nos Mapas do TRT/15 e TJ/SP (DOC 19, p.04/05), soma das colunas "Saldo devedor após pagamento" + "Montante dos precatórios expedidos no ano de referência".*

Por fim, a Origem apresentou certidão obtida junto ao TJ/SP (Depre) que ateste a situação de adimplência da municipalidade no que se refere ao pagamento de precatórios (DOC 16, p. 22).



B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas *in loco*, o município não possui requisitos de baixa monta exigíveis no exercício em exame (DOC 16, p. 17).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício, conforme segue:

As guias de recolhimento de INSS, FGTS e PASEP estão anexadas nos DOC. 23 e 24, deste evento.

Não houve a realização de compensação previdenciária no ano de 2021 (DOC 22, p.24).

Não houve suspensão dos pagamentos de encargos previdenciários em 2021 (DOC 22, p. 22).

Conforme planilha de empenhos do AUDESP, conjugando-se com o total de consignações (RGPS) registrados no balancete (DOC 21, p. 07), comparando-se com a informação da Origem (DOC 22, p. 26), analisamos que o total recolhido guarda proporcionalidade com a despesa de pessoal do município.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 22, p. 21, 25).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 22, p. 23).

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui regime próprio de previdência social (RPPS).

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame. Contudo, verificamos a existência de saldo em conta e pendências na contabilização desses valores (DOC 25).

O município de Amparo possui regulamentação legal que disciplina a matéria (Lei nº 3.845/2015, DOC 25, p. 08 e Decreto 5.411/2015, p. 13).

A origem certificou que há existência de ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil) e foi constituída conta bancária específica para o recebimento dos repasses dos recursos referentes aos depósitos (70%), conta 54504-X PMA, agência 456-1, conforme DOC 25, p. 01, e extratos bancários (DOC 25, p. 02/07).

No exercício de 2021, assim como em 2020, não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista na LC nº 151/15 e EC nº 94/16 / 99/17 e não houve necessidade de recomposição dos fundos (DOC 25, p.01 e 06). O saldo atualizado (31/12/2021) é de **R\$ 4.916.314,64**, sendo o fundo de reserva no valor de **R\$ 1.516.203,20 (DOC 25, p. 06/07)**.

Contudo, a contabilidade da prefeitura de Amparo não demonstra esses saldos movimentados em anos anteriores. Analisando o balancete da Origem (DOC 21), não detectamos registros de qualquer provisão do montante estimado a ser devolvido em caso de valor superior ao suportado pelo fundo de reserva; passivos que demonstram depósitos judiciais a pagar em caso de lide de terceiros; ou ativos previamente constituídos para essa finalidade, nos termos do roteiro de contabilização previsto nas Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais³.

³ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600, página 10, acesso em 14/06/2022.



O único saldo que detectamos nesse sentido é no valor **R\$50.544,77**, representativo da conta aberta para recebimento dos recursos (DOC 25, p.02, 04 e 05), conforme excerto do balancete a seguir:

Codificação	Descrição	Saldo Inicial	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Final
111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)				
111115003	tpCCor - 2 cdEn - 1 cdBanco - 1 nrAgencia - 456-1 nrContaBancaria - 54504-X cdFonteRecursos - 1 cdAplicacao - 1100	42.390,68	8.154,09	0	50.544,77

Nota: valores convergentes com a conciliação e extratos bancários apresentados (DOC 25).

Por fim, a prefeitura informou que a regularização da contabilização dos recursos está em processo de adequação (DOC 25, p. 01).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo **1,30%** da receita tributária ampliada de 2020 (DOC 08, p. 50 e TC 006534.989.20-7)

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 08, p. 97).

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 138.291.674,85
Inclusões da Fiscalização				R\$ 5.945.292,95
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 144.236.967,80
Receita Corrente Líquida	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.223.990,92
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				R\$ 100.000,00
RCL Ajustada	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.123.990,92
% Gasto Informado	43,64%	41,21%	41,73%	39,94%
% Gasto Ajustado	43,64%	41,21%	41,73%	41,67%



Em 2021 a Prefeitura realizou repasses ao Consórcio CISMETRO, no montante de **R\$ 5.945.292,95** (DOC 27, p. 04), cuja destinação foi o custeio de despesa de pessoal.

Embora a Origem tenha declarado que as referidas despesas foram computadas na despesa de pessoal da prefeitura (DOC 27, p. 01), na verdade elas foram empenhadas na natureza de despesa 337104 – *Contratação por tempo determinado – pessoal civil – transferências a consórcios públicos*, cuja codificação denota outras despesas correntes e não despesas de pessoal.

Com isso, a Prefeitura deixa de atender ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005), segundo a qual *“Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos”*.

Também deixa de observar o seguinte dispositivo da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016⁴:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I -No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Quanto ao ajuste da RCL no montante de **R\$ 100.000,00**, ocorreu em decorrência de recebimento de receita de Emenda Individual, nos termos da EC 105/2019, cuja contabilização não ocorreu em código de aplicação próprio e integrou indevidamente a RCL, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO	UF	out/21	TOTAL
Amparo ⁵	SP	100.000,00	100.000,00

⁴ Disponível em http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/8878:288096:inline:14477686266671, acesso em 02 de setembro de 2021.

⁵ Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:15521, acesso em 14/06/2022.



Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Sublínea	Arrecadação
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	17181211 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	100.000,00

Nota: Fonte: AUDESP.

Assim, efetuamos os ajustes na despesa de pessoal, constatando que o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre o percentual de **41,67%**.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.980	2841	2062	1941	918	900
Em comissão	93	91	61	82	32	9
Total	3073	2932	2123	2023	950	909
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			32		14	

Nota: conforme DOC 22, p. 55.

No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) (Vide DOC 22, p. 65/67).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.170/2021 e da Lei nº 4.030/2019.

Conforme apontado no acompanhamento do primeiro quadrimestre de 2021, evento 52.17, a prefeitura transformou 34 Funções de Confiança de Diretor de Departamento em Cargos de Provimento em Comissão. As alterações foram promovidas pela Lei 4.170, de 1º de julho de 2021 (Evento 52.12).

Assim, funções antes ocupadas por servidores efetivos foram transformadas em cargos de provimento comissionado, em sua maioria de livre nomeação do Prefeito.



Importante destacar que o STF pacificou, em tema de repercussão geral, seu entendimento sobre os cargos em comissão (Recurso Extraordinário 1041210⁶), nos seguintes termos:

- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) *as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (Grifamos).*

Importante salientar que a Lei Municipal que trata da estrutura administrativa da prefeitura (Lei 4.030/2019) já prevê a existência de 14 cargos de Secretários Municipais, para os quais se pressupõe, pela natureza do cargo, uma relação de confiança com o nomeante.

Assim, não vislumbramos necessária relação de confiança nos cargos de Diretores de Departamento ora criados, uma vez que essa relação já se pressupõe no secretariado, para os quais esses Diretores se reportam.

Demais disso, as atribuições dos mencionados cargos de Diretores são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme exemplificamos em uma pequena amostra a seguir:

- cumprir ou fazer cumprir as determinações dos dirigentes ou órgãos superiores;
- preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;
- planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores;

⁶ <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340212262&ext=.pdf>



- propor planos e programas de trabalho voltados às atividades meio e fim;
- levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- organizar o cadastro de fornecedores;
- propor medidas de contenção de gastos com manutenção de combustíveis, pneus, lubrificantes e peças;
- coordenar os programas de movimentação de servidores;
- gerenciar os programas de benefícios; - coordenar as atividades da Área de Administração de Pessoal;
- gerenciar as questões pertinentes ao transporte escolar, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento a municípios;

Além do mais, em nossa análise, o número de cargos comissionados criados não guarda proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura, visto que antes das alterações essas atribuições eram realizadas por servidores efetivos.

Soma-se a essa desproporcionalidade de cargos comissionados (conforme já apontado nas contas de 2020 da prefeitura) o fato de que a prefeitura ainda mantém 38 cargos de Assessor, de livre nomeação (Evento 52.12, p. 03). Cargo esse, semelhantemente ao de Diretor, que tem atribuições, em grande medida, relativas a atividades de rotina administrativa, burocráticas, técnicas ou operacionais, constitucionalmente destinadas a provimento mediante concurso público.

Registre-se ainda que as atribuições desses 34 cargos de Diretores de Departamento, embora descritas em lei, são, em grande medida, generalistas e lacônicas, do tipo *“coordenar e superintender as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença”*; *“planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores”*; e *“alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade”*.

Note-se ainda que a lei 4.030/2019, artigos 116 e 117, não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados, em dissonância com o Comunicado SDG 32/2015. Por exemplo, se o servidor ocupou cargo em comissão em outro órgão da Administração Pública já é apto a ser nomeado Diretor de Departamento ou Assessor.

Lembramos que o Ministério Público Estadual já tem atuado no município com vistas a combater o excesso de cargos em comissão e outras irregularidades relacionadas ao tema⁷. Nesse sentido, inclusive houve redução de cargos em comissão em anos anteriores, através da Lei Municipal nº 3.915/2017. Redução de 51,20%, conforme apontado pela Fiscalização no TC 006819.989.16-1, contas de 2017.

Assim, vê-se um recrudescimento no aumento de cargos comissionados em ofensa ao princípio do concurso público.

Segundo a Origem, essas alterações na carreira ocorridas em 2021 não implicaram aumento de despesa (DOC 22, p. 03), tendo em vista as proibições impostas pela LC 173/2020.

Diante do exposto, em nossa análise, a estrutura de pessoal da prefeitura configurada pela Lei 4.170/2021, dada a totalidade de servidores comissionados, inobserva o princípio do concurso público, visto que servidores comissionados desempenham atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; tais cargos não exigem, necessariamente, relação de confiança em todos os casos em questão; e a quantidade não guarda proporcionalidade com a necessidade do serviço e com o número de servidores efetivos da Prefeitura. Inobserva ainda a jurisprudência desse Tribunal de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

A Origem informou que não houve concessão em 2021 de RGA ou qualquer outro benefício a servidor, bem como criação de cargos, empregos e funções, vedados pela LC 173/2020 (DOC 22, p. 02/04).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

7

Exemplo:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2009/fev09/MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20e%20Prefeitura%20de%20Amparo%20ter%C3%A1%20de%20demitir%20co

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020 (DOC 15), a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021.

A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1987⁸ e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Em 2021 o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 2.281.082,97 (DOC 43).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Ao julgar a ADI nº 2173824-05.2019.08.26 o e. TJSP considerou inconstitucional norma semelhante, em acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal (art. 245 da Lei n.º 946/1992 do Município de Irapuã), que autoriza o pagamento de décimo-quarto salário para os servidores públicos. Cabimento. Afastada a preliminar de inépcia da inicial. Norma impugnada que é posterior à vigência da Constituição Estadual. No mérito, a ação direta de inconstitucionalidade é procedente. Violação aos princípios da razoabilidade e do interesse público. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. O pagamento do décimo-quarto salário aos servidores municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, sem que isso traga benefício a população local. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma impugnada, não há que se falar em violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos proventos, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores já pagos até o presente julgamento. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente”.

Registre-se que por meio do SEI 6759/2020-58 foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

⁸ Disponível em <http://leismunicipa.is/lfcaj>, acesso em 23/06/2022.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

À semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT (Informação da Origem no DOC 42, p. 01/17).

Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021 (DOC 42, p. 18/43). Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021 (p. 43).

Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** (p. 44/262) em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal (DOC 08, p. 70). Em dezembro de 2020, esse percentual foi de **2,38%** (DOC 15, p. 20), o que revela aumento relativo no pagamento dessa verba.

Apuramos também, conforme amostra no DOC 42, p. 263/273, que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.

Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês (p. 263/273), o que dá uma média de quase 10 horas extras por dia.

Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04⁹, TC 018651/026/01¹⁰ e TC-800212/561/05. Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade (p. 274/275).

Importante mencionar também o teor de consulta respondida pelo CNJ sobre o tema:

Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho

⁹ "A jurisprudência desta Casa registra inúmeros precedentes que consideram irregulares os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos em comissão, por entender que o regime jurídico a que estes se submetem e a natureza das funções que exercem são incompatíveis com o pagamento de horas extras".

¹⁰ "Na verdade os ocupantes desses cargos desempenham um 'múnus público' por isso percebem vencimentos superiores aos devidos aos demais servidores, ficando, coberto, assim, qualquer ônus gerado pelo exercício dessas funções além das horas normais de trabalho."



(CONSULTA N.º 0000028-12.2011.2.00.0000¹¹).

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2020 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2021 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Nota: vide DOC 21. Dados dos anos anteriores conforme relatório de contas de 2020 (DOC 15).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

¹¹ Disponível em

<https://www.cnj.jus.br/InfoJuris/2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=38FF12B3CA9481B8B911719D64B09284?jurisprudencialJuris=46008>, acesso em 23/06/2022.



B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo	002738.989.21-9	R\$ 27.520.102,60 ¹²	7,92%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções (questão 1.1.3);
- b) Quanto ao IPTU, o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (Questão 5.2);
- c) A rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a nota fiscal de serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é realizada manualmente. Tal fato, compromete o acesso, acompanhamento e extração de informações confiáveis em tempo hábil para a tomada de decisão, assim como a integração entre as bases de dados disponíveis no município (Questão 8);

¹² Conforme LOA 2021, Lei nº 4.116/2020, disponível em <http://leismunicipa.is/yvced>, acesso em 15/06/2022.



- d) Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2021 (questão 12.5);
- e) Em que pese as dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, o recebimento da dívida ativa em relação ao seu estoque inicial foi de apenas **5,17%** (Questão F12);

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no evento 79.13 destes autos, no qual foi relatado que a prefeitura encaminhou o Plano de Ação do SIAFI ao Tribunal de Contas através do formulário “Diagnósticos do SIAFICS”, em atendimento ao Comunicado SDG nº 23/2021.

O referido plano foi instituído pelo Decreto Municipal nº 6.275, de 03 de maio de 2021 (Evento 79.13, p. 04).

Segundo o documento (p. 07), até 31/12/2021, importantes ações deveriam estar concluídas, tais como: audiências de apresentação do SIAFIC, definição da comissão multidisciplinar, implantação de novo software de contabilidade e execução financeira pela prefeitura e realização de diversas reuniões com os vários atores do órgãos e poderes envolvidos no processo.

No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.



B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Em 2021 houve a realização de Fiscalização Ordenada no município, cujas irregularidades são as seguintes:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18/03/2021
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	6961.989.21-7, evento 14
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção: (adaptar o parágrafo, conforme o caso)	<p>Não há regulamentação legal da Ouvidoria;</p> <p><input type="checkbox"/> A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);</p> <p><input type="checkbox"/> Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;</p> <p><input type="checkbox"/> Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal;</p>

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS

Constatamos a existência das seguintes obras paralisadas ou atrasadas no município em 2021:

município	situação da obra	ambito	valor_inicial_contrato	valor_total_pago	contratada	cnpj_contratada	contratante	classificacao	data_paralizacao	descricao_obra	endereco	data_prevista_conclusao	observacao
Amparo	Paralisada	Municipal	2.720.890,28	2.898.482,01	TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Mobilidade urbana - Portões, viadutos e similares	25/04/2021	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÓRREGO SANTA MARIA	RUA ROBERTO AMPARO PASTANA DA CAMARA	06/07/2019	devido a pandemia houve o aumento dos preços de materiais e a empresa esta aguardando reajuste e reequilíbrio financeiro
Amparo	Paralisada	Estadual	3.795.620,00	79.150,20	CONSTRUTORA VIASOL LTDA - EPP	12.048.132/0001-87	COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO	Habituação	31/01/2019	CH Amparo D - cont. 20318 Execução de Obras e serviços de engenharia para a realização do empreendimento composto por 38 Ubs sendo 1 edificio tipo CH Amparo D - V 052Q-02 CAC 18 AP e 1 EDIFICIO TIPO CH AMPARO D V052Q-02	RUA JOÃO VIEIRA	18/09/2020	
Amparo	Atrasada	Municipal	493.681,54	182.610,83	ROMME CONSTRUTORA LTDA	06.229.343/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO	SP 360 KM 130	08/12/2020	A OBRA ESTA EM ANDAMENTO
Amparo	Paralisada	Municipal	1.835.136,28	405.029,80	TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA ERELI EPP	04.690.791/0001-89	SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE AMPARO	Esgotamento sanitário - Rede coletora, estações de tratamento e similares	29/10/2020	TRATASE DE OBRA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÕES ELEVATORIAS DO DISTRITO DE ARCADAS EM AMPARO/SP INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 98/2019 CONTRATO FENHEIRO Nº 045.2019 RECLUSO ESTADUAL ORGÃO FISCALIZADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	DISTRITO DE ARCADAS	10/03/2021	
Amparo	Paralisada	Municipal	563.574,25	253.576,25	WYANX CONSTRUTORA LTDA	30.126.604/0001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares)	20/03/2021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DO CAMANDUAIA	RUA ESPANHA 1	10/08/2021	
Amparo	Atrasada	Municipal	590.925,14	233.641,42	ROMME CONSTRUTORA LTDA	06.229.343/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares	Não informado	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CIME PICA PAU	RUA HENRIQUE FREDERICO 1	15/04/2021	OBRA EM ANDAMENTO
Amparo	Atrasada	Municipal	287.040,18	275.102,41	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.588.542/0001-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	EXECUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO SANTA MARIA DO AMPARO	AV JOSÉ GIUSEPPE 1	26/05/2021	OBRA EM ANDAMENTO - NÃO HOUBE PARALISAÇÃO
Amparo	Atrasada	Municipal	318.000,00	153.723,72	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.588.542/0001-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DO CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM BRASIL	Rua Valentin Remorin	27/01/2021	OBRA EM ANDAMENTO
TOTAL			10.594.867,68	4.481.296,64									

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA.

O razão contábil da conta caixa da prefeitura (DOC 44) mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata.

São lançamentos do tipo “acerto de arrecadação de IPVA”, “Status :171 - Operação :ARR - Intenção :ELAB”, “Status :10133 - Operação :FAT - Intenção :FAT”, “VALOR ESTORNADO NESTA DATA. - Acerto de Arrecadação de IPVA e Red. IPVA - 2.021”.



Causou-nos estranheza lançamentos relacionados, por exemplo, à cota parte IPVA, visto que essas receitas normalmente não transitam por conta caixa. A nosso ver, esses lançamentos mitigam a transparência da gestão fiscal.

Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021.

Além disso, detectamos valores registrados na contabilidade como créditos a receber de curto prazo de origem desconhecida, conforme apuramos junto à Origem.

Consta no balancete da Prefeitura um crédito a receber de curto prazo no montante de **R\$ 515.563,55**. A Origem não sou precisar a origem desses valores.

Apesar de requisitado pela Fiscalização (DOC 04, p. 25), a prefeitura não apresentou esclarecimento formal a respeito do fato.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Analisando o rol dos certames realizadas em 2021, constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações.

Conforme DOC 46, foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos (DOC 45). As inexigibilidades totalizaram **54 processos** (DOC 47).

Como se vê, ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.

Considerando-se dispensas e inexigibilidades, um total de 219 contratações fugiram à regra da licitação, frente a apenas 124 certames licitatórios.

Dito de outra maneira, em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.

Convém destacar que muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura, conforme síntese que destacamos a seguir:



Nº da dispensa	Objeto (resumido)	Contratada	Valor global
06/2021	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas usadas em todos os serviços de saúde e polo COVID-19	In Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares	145.920,00
10/2021	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços com máquinas e caminhões a serem utilizados em diversos serviços.	Davi Alves de Oliveira Eireli	1.180.416,00
46/2021	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina; poda e remoção de árvores; varrição desobstrução de bocas de lobo.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.995.557,60
51/2021	Contratação emergencial de empresa especializada em coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.246.370,00
59/2021	Contratação emergencial do serviço de transporte, público coletivo até a finalização do processo licitatório.	Mirage Transportes Coletivo Ltda. (R\$ 4,25 unitário). ¹³	300.000,00
68/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação com disponibilidade de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários.	AIOW Comércio e Serviços de Informática Eir:	709.912,10
81/2021	Aquisição de gênero alimentício para atender ao cardápio dos alunos matriculados na rede pública de ensino.	M. Nehmeh Entrepoto de Carnes – EIRELI	449.350,00
92/2021	Contratação de empresa para gestão e processamento de autuações de multas de trânsito.	Gtozzi Informática LTDA	192.000,00
129/2021	Contratação emergencial de empresa para serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo roçada e capina;	Forty Construções e Engenharia Ltda.	3.487.408,80

¹³ Conforme NE 7354/2021 referente ao subsídio empenhado em 2021 do transporte coletivo.



	poda e remoção de árvores; varrição manual e desobstrução de bocas de lobo		
156/2021	Coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.980.800,00
160/2021	Contratação de empresa para implantação, sem exclusividade, da proposta educacional SESI-SP de ensino na educação fundamental em escolas da rede municipal de ensino.	Serviço social da indústria - SESI	852.227,32
Total			15.539.961,82

Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa nas referidas contratações.

Os seguintes processos que tratam de autos próprios e acompanhamento de contrato firmado com a referida empresa possuem conclusões pela irregularidade por parte da Fiscalização: TC 005723.989.21-6, TC 09829.989.18-5 (julgado irregular), TC 017035.989.21-9, TC 022363.989.18-7 (julgado irregular) e TC 01405.989.20-3.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

A prefeitura **não realizou** o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994.

Conforme mencionado no item A.1, deste relatório, o Controle Interno já vem apontando essa irregularidade em seus relatórios.

Diante disso, foi instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, processo administrativo 10522-7/2020, autuado em 24/11/2020, a fim de apurar os fatos narrados no expediente em questão (DOC 49).

O processo decorreu de memorando expedido pelo Setor de Contabilidade (p. 02/10), através do qual é informada a existência de

discrepâncias existentes entre os registros contábeis dos bens patrimoniais frente aos registros analíticos do Setor de Patrimônio da Prefeitura.

Segundo consta do documento, essas divergências têm afetado negativamente os trabalhos do Departamento de Contabilidade (p. 08).

O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância (p. 19) aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora disseram que o levantamento não foi feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.

A chefia do Setor informou que estava no cargo há pouco tempo (01/09/2021) e que uma empresa está sendo contratada para auxiliar nos trabalhos.

A conclusão da comissão de sindicância não responsabiliza qualquer servidor pelos desacertos e afirma que “**é evidente a existência de falha de procedimento interno do departamento de Patrimônio**”. Sugere notificação dos departamentos envolvidos para que elaborem um manual de procedimento interno sobre controle patrimonial.

Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se um comportamento desidioso dos vários atores envolvidos no processo. A nosso ver, levantamento e controle de bens, sejam móveis, imóveis ou de almoxarifado, é uma rotina elementar de toda entidade, faz parte da rotina administrativa da prefeitura e não exige conhecimentos altamente especializados para sua realização.

Além disso, como bem mencionado nos autos da sindicância pelo Setor de TI, as ferramentas de informática de controle de bens estão disponíveis para uso na prefeitura e de forma integrada com a contabilidade.

Percebemos pela leitura dos autos, salvo melhor juízo, que falta liderança e comando por parte das chefias envolvidas no processo, bem como priorização das atividades (como bem informou os depoentes) tendo em vista que desde 2020 o Controle Interno vem apontando essas irregularidades em seus relatórios (DOC 15).

Por fim, a despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu **27,18%** da receita resultante de impostos, **100%** do Fundeb recebido, sendo **100%** na aplicação com profissionais da educação básica (DOC 08, p. 17/19, 84/85).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	256.589.972,71	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	256.589.972,71	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	36.483.669,43	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	29.829.238,39	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	71.467,38	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	29.900.705,77	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.900.705,77	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	29.900.705,77	100,00%
Demais Despesas	R\$	-	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	-	0,00%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	29.900.705,77	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	33.268.924,20	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	36.483.669,43	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	69.752.593,63	27,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	443.766,60	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	6.617.498,70	
Aplicação final na Educação Básica	R\$	62.691.328,33	24,43%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	213.961.842,70	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	69.390.019,99	
Índice Apurado			32,43%

Nota: conforme DOC 08, p. 72 e DOC 30, p. 12.

Conforme apurado pela Fiscalização, considerando os ajustes da fiscalização tratados no **item C.1.4**, o município aplicou **24,43%**, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.



Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado tempestivamente, por 08 (oito) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação, quando considerada a despesa liquidada (DOC 32).

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o município o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município **100%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Nota: pagamento de 14º salário conforme descrito no item C.1.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame (DOC 08, p. 19).

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1285	1234	-3,97%

A Origem informou que fez pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021.

Não detectamos obras de construção de creches no período.

Conforme item C.1.3.1, apuramos que no Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns munícipes necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba).

Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade, principalmente das crianças. Inclusive, a escola nos informou a existência de crianças que sofreram abusos sexuais recentemente por parentes próximos.

Diante disso, a nosso ver, disponibilizar acesso a creches na região é política pública urgente que, uma vez implantava, certamente mitigaria as vulnerabilidades das crianças ali residentes.

Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos (DOC 30, p. 01).

Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021 (p. 02).

O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga. São as seguintes:

CENTRO INTEGRAL MUNICIPAL DE EDUCACAO PROFESSORA ORLEY ZUCATTO MANTOVANI NOBREGA DE ASSIS
SILVIO VICHI PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
PETER PAN CIME
JACYRA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME
EMEF FLORIPES BUENO DA SILVA PROFA
EMEI BAIRRO DOS PEDROSOS
PLINIO MORATO DE OLIVEIRA CIME

C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS

Visitamos em 04 de maio de 2022 a escola municipal do Bairro dos Pedrosos, denominada CIME Bairro dos Pedrosos, localizada em uma região bastante afastada da região central da cidade.

Diversas impropriedades foram detectadas e levadas a termo (DOC 34), do qual o Controle Interno e a Diretoria da escola receberam cópia. Destacamos as seguintes:

- 1) A escola não tem sala de direção e coordenação. No dia da visita, os alunos saíram da sala temporariamente para que a Fiscalização fosse atendida na sala de aula por falta de outro local;
- 2) A escola não tem sala dos professores;
- 3) A escola não tem biblioteca nem local adequado para leitura;
- 4) Por falta de espaço; os livros didáticos estavam armazenados em caixas no pátio da escola;
- 5) A unidade não tem banheiros em quantidade adequada, sendo que crianças e professores utilizam os mesmos banheiros. Na data da visita o banheiro feminino estava com sanitário entupido, sem funcionamento (informado que o reparo já foi solicitado há bastante tempo para a Secretaria de Educação);
- 6) A torneira do banheiro masculino estava com vazamento;
- 7) O filtro de água estava com data de troca vencida há mais de um ano;
- 8) A data de limpeza da caixa d'água estava vencida há cerca de nove meses e não havia informação a respeito da última dedetização realizada;
- 9) Havia materiais de limpeza estocados nos banheiros por falta de espaço;
- 10) Detectamos cadeiras penduradas nas paredes dos banheiros por falta de local adequado para armazenamento;
- 11) Os alunos não usavam uniformes, visto que o município não os fornece e a população local, em geral, não tem condições de adquiri-los com recursos próprios;
- 12) Não há local adequado para as crianças tomarem banho. Havia, na data da visita, um chuveiro improvisado instalado na entrada nos banheiros com uma espécie de palete embaixo, onde as crianças tomavam banho quando necessário;



- 13) Apuramos que a merenda não é entregue em tempo hábil. Por exemplo, alguns itens da alimentação só são entregues às terças feiras, o que provoca troca de cardápios;
- 14) Foi informado que a qualidade das carnes entregues não é boa (carne com nervos, sebo e com consistência anormal quando cozida);
- 15) Na data da visita não havia a fruta (banana) prevista no cardápio do dia;
- 16) A janela da cozinha não possui tela milimetrada;
- 17) Foi informado que há casos de alunos sem acesso a tratamento odontológico, mesmo com encaminhamento da escola, prejudicando o processo de aprendizagem;
- 18) Os alunos não têm acesso a serviços de Fonoaudiologia. Os alunos da Unidade têm entre 3 e 5 anos de idade, idade na qual o desenvolvimento da fala é fundamental no processo de aprendizagem;
- 19) O município não fornece kit de material escolar para cada aluno;
- 20) Apuramos que o Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns municípios necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba). Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade principalmente das crianças. Inclusive, a escola nos informou a existência de crianças que sofreram abusos sexuais recentemente por parentes próximos. Diante disso, na análise da Fiscalização, disponibilizar acesso a creches na região é política pública urgente que, uma vez implantada, certamente mitigaria as vulnerabilidades das crianças ali residentes;
- 21) O relatório fotográfico está no DOC 34, p. 03.



C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES

Visitamos em 05 de maio de 2022 a escola municipal do Bairro Três Pontes, denominada CIME Pinóquio.

Diversas impropriedades foram detectadas e levadas a termo (DOC 35), do qual o Controle Interno e a Diretoria da escola receberam cópia.

- 1) Há salas com tamanhos inadequados. São inferiores ao tamanho ideal, o que tem prejudicado as atividades desenvolvidas;
- 2) A brinquedoteca foi transformada em sala de aula devido à falta de espaço adequado;
- 3) No dia da visita havia uma sala que não estava sendo utilizada como sala de aula, devido ao temor dos professores e demais profissionais quanto a solidez de sua estrutura. Encontramos uma espécie de escora no teto dessa sala (aparência de solução improvisada), confeccionada em estrutura metálica. Foi informado que a engenharia da prefeitura atestou a integridade estrutural do local;
- 4) Não há regularidade na entrega dos alimentos da merenda escolar, prejudicando seu preparo e ocasionando trocas não planejadas de cardápios;
- 5) Faltam materiais necessários à higienização dos alimentos (hipoclorito), mesmo após as anotações em livro de ocorrência. Assim, hortaliças, legumes e verduras não têm sido servidos na merenda;
- 6) Não é colhida amostra da merenda por falta de embalagem;
- 7) Faltam equipamentos de proteção individual para as cozinheiras e pessoal da limpeza, tais como: botas, luvas, tocas e aventais;
- 8) Faltam utensílios de cozinha em quantidade adequada, tais como: panelas de pressão e talheres;
- 9) Havia inadequação na rede elétrica da cozinha. Detectamos soluções improvisadas, adaptadores de tomadas e extensões provisórias;
- 10) Foi informada que há baixa aceitabilidade dos cardápios ofertados aos alunos;
- 11) Detectamos materiais escolares, fornecidos pela prefeitura, de baixa qualidade, a exemplo de cola branca e canetinhas que não cumprem as funções para as quais foram adquiridas;



- 12) Havia salas com sinais de mofo e bolores nas paredes;
- 13) Detectamos revestimentos na cozinha com necessidade de manutenção;
- 14) O filtro (elemento filtrante) de ambos os bebedouros estava com a troca vencida há cerca de 01 ano;
- 15) Ambos os bebedouros estavam vazando na data da visita. Era necessário que a água fosse aparada por baldes;
- 16) Havia materiais estocados em banheiros por falta de espaço;
- 17) Os materiais escolares são estocados na sala dos professores por falta de espaço adequado;
- 18) Identificamos teto com necessidade de reparo no forro;
- 19) As paredes externas estavam descascadas, necessitando de manutenção;
- 20) O relatório fotográfico está no DOC 35, p. 03/07.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões					
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2022		R\$ 443.766,60		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2022				
Outras					
Total das exclusões					
			R\$ 7.061.265,30	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 7.061.265,30	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais					
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção			R\$ 387.631,94		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 56.134,66		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Quanto aos ajustes efetuados pela Fiscalização, eles decorreram de despesas empenhadas em 2021, as quais, em nossa análise, não verteram benefícios diretos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de restos a pagar não pagos até 31/01/2021.

Conforme planilha de empenhos AUDESP (DOC 30, p. 12), a prefeitura computou como gasto no ensino a compra em 29/12/2021 de dois terrenos para futura construção de unidade escolar. Cada terreno custou R\$1.499.350,77 (**R\$ 2.998.701,54** no total).

A nosso ver, a compra desses dois imóveis, ocorrida em 29/12/2021, não verteu benefício à educação usufruível no exercício em análise. Assim, entendemos que esses gastos devem ser glosados da aplicação no ensino.

Além disso, o processo de aquisição (Excerto no DOC 33) não contém justificativas que demonstram de maneira satisfatória que as necessidades de instalação e localização dos imóveis adquiridos condicionaram sua escolha, em inobservância ao artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

A prefeitura também adquiriu computadores e monitores para a educação em 2021 no valor total de **R\$ 2.565.000,00**. Essa aquisição está sob acompanhamento no Tribunal de Contas através do TC 009574.989.22-1. A Fiscalização constatou que, passados mais de 6 meses da entrega dos equipamentos, apenas 22% deles estavam instaladas. O restante (78%) encontrava-se empilhados em uma sala da prefeitura.

Foram adquiridos ainda 500 notebooks para a secretaria de educação no total de R\$ 2.420.000,00 (TC 009724.989.22-3). Preço unitário de R\$ 4.840,00. Durante o acompanhamento do contrato, a Fiscalização constatou que 43 notebooks estavam armazenados sem uso e 25 foram cedidos para a UNIVESP. Assim, essas 68 máquinas (**R\$ 329.120,00**) não foram destinadas efetivamente ao ensino em 2021.

Constatamos que a prefeitura realizou pagamentos de 14^o salário (gratificação de aniversário) aos seus servidores em 2021, a semelhança do já apontado pela Fiscalização em 2020. A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1987¹⁴ e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Em 2021 o total pago com essa rubrica aos profissionais da educação, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de **R\$**

¹⁴ Disponível em <http://leismunicipa.is/lfcaj>, acesso em 20/06/2022.

724.677,16 (DOC 30, p. 18).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Ao julgar a ADI nº 2173824-05.2019.08.26 o e. TJSP considerou inconstitucional norma semelhante, em acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal (art. 245 da Lei n.º 946/1992 do Município de Irapuã), que autoriza o pagamento de décimo-quarto salário para os servidores públicos. Cabimento. Afastada a preliminar de inépcia da inicial. Norma impugnada que é posterior à vigência da Constituição Estadual. No mérito, a ação direta de inconstitucionalidade é procedente. Violação aos princípios da razoabilidade e do interesse público. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. O pagamento do décimo-quarto salário aos servidores municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, sem que isso traga benefício a população local. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma impugnada, não há que se falar em violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos proventos, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores já pagos até o presente julgamento. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente”.

Por se tratar de verba reconhecidamente esvaziada de interesse público, em nossa análise, também não pode ser considerado gasto que implica manutenção e desenvolvimento do ensino.

Um total de **R\$ 443.766,60** foi glosado da aplicação no ensino por se tratar de restos a pagar de 2021 não pagos até 31/01/2022 (DOC 31).

Não identificamos servidores da educação em desvio de função.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Nem todos os estabelecimentos de creche, pré-escola, possuem Pátio Infantil (Questão E1.2, E2.1);



- b) A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m² por alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE (Questão 1.4);
- c) Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura (Questão E1.8);
- d) Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos não atendidas pela rede municipal de ensino (Questão 1.13);
- e) A Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano) no ano de 2021. Entretanto, houve crianças que abandonaram a escola (Questão 3.18.2);
- f) Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021 (Questão E3.14);
- g) Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência (Questão E5);
- h) Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (Questão 5.0);
- i) A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo (Questão 14.3.1).

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

Consignamos que o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu metodologia utilizada no software TC educa - www.tceduca.irbcontas.org.br e constatou que a rede descumpriu a Meta 1¹⁵ do Plano Nacional de Educação, a saber;

¹⁵ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



META 1A - Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade

Nome Mun	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Amparo	1A	1.468	1.827	80,35

META 1B - ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nome Mun	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Amparo	1B	1.541	3.403	45,28

Metodologia:

*Número de alunos (ID_ALUNO) em 2020, calculado conforme metodologia utilizada no TC educa. Fonte dos dados: Censo Escolar da Educação Básica 2020, INEP/MEC.

**Estimativa populacional elaborada pelo TCE/SC com base no Censo Populacional 2010, estimativas municipais anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde. A estimativa utiliza dados referentes a 2019.

C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

Contratada	MIRAGE TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
Objeto	Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria unicipal de Educação do município de Amparo
Relator	Dimas Ramalho
Processo nº	TC-6515.989.19-2 Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado.
Processo nº	TC-17537.989.21-2 Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC 05 – 25/05/2021
Última conclusão da Fiscalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não encaminhamento de termos aditivos de prorrogação, de acordo com as Instruções deste Tribunal. 2. Serviço executado sem cobertura contratual pelo menos por alguns dias, visto que a Origem informou que haverá prorrogação contratual, porém a documentação ainda não estava pronta no dia do vencimento 18/05/2021. 3. Não foi possível verificar o recebimento na nota fiscal emitida em 2021, uma vez que não está assinada, assim como todos os documentos de liquidação e pagamento. 4. Falta de medição do serviço prestado. Nesse momento de retorno gradual do ensino com limitação dos alunos e etapas do ensino, passa a ser urgente as medições que discriminem a quantidade do serviço de fato realizado (Linhas, veículos, km/dia, número de alunos). Apenas entre os dias 03 a 07/05/2021 foram percorridos 418km/dia a menos por causa do toque de recolher as 20h (itens “a” e “d”). 5. Identificamos pagamento à maior a contratada no valor de R\$ 4.452,59 (Item “b”). 6. Como consequência do retorno gradual das aulas presencias a Planilha de



	<p>Rota encontra-se desatualizada mostrando falha no planejamento e execução contratual (Item "c").</p> <p>7. Número menor de veículos, motoristas e monitores que o contratado (item "e").</p> <p>8. Veículos com a capacidade menor que a mínima prevista em contrato (item "f").</p> <p>9. Veículo com último licenciamento em 2018 e com multas em aberto (item "f").</p> <p>10. A contrata não possui, atualizado, o Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN/DETRAN. A empresa diz que dentro de 60 dias estará renovado (item "g").</p> <p>11. A Mirage Transportes subcontrata parcialmente o serviço, utilizando monitores e motoristas fichados em outra empresa. Não existe previsão de subcontratação no edital e contrato (item "h").</p> <p>12. A Prefeitura realizou uma fiscalização do transporte depois do retorno presencial identificando que o veículo estava sem o CRVL, sem o laudo do DETRAN e a monitora não estava uniformizada.</p>
Outras observações	aplicação de multa , ora fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs
Decisão	<i>Irregularidade</i>
Publicação DOE	13/08/21
Trânsito em julgado	<i>Recurso ordinário TC 18290.989.21-9</i>

Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	<i>Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação.</i>	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009445.989.22-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none">• Cotação de preços insuficientes;• Justificativas falhas;• Termo de Referência com cláusulas restritivas;• Preço incompatível com o mercado;• Falta de transparência nos autos do certame;• Dispensa irregular da formalização do termo de contrato;	
Processo nº	TC- 009574.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none">• Passados mais de 6 meses, apenas 106 máquinas foram instaladas de um total de 475;• Armazenamento irregular dos equipamentos;• Na contagem, faltaram 6 computadores e 2 monitores;• Falta de controle dos equipamentos;• Irregularidades na garantia dos produtos;• Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos.	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		



Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	Aquisição de Notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação - Professores, Equipe Técnica Pedagógica e administrativa - PP N 62/2021	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009575.989.22-3	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços insuficientes; • Justificativas falhas; • Termo de Referência com cláusulas restritivas; • Preço incompatível com o mercado; • Divergências nos prazos de entrega; • Entrega de produto diferente do ofertado; • Dispensa irregular da formalização do termo de contrato; 	
Processo nº	TC- 009574.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de termos de entrega provisória e definitiva; • Os equipamentos entregues não são os mesmos da proposta vencedora; • Armazenamento inadequado dos equipamentos; • Irregularidades na garantia do produto; • Notebook com peso diferente da exigência editalícia; • Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos. 	
Outras observações		
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB

O município conta com escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

Nome da Escola	IDEB 2017	IDEB 2019	Meta para 2019	Evolução	Varição Percentual do IDEB	Diferença entre IDEB Observado e Meta (em Percentual)
CHAPEUZINHO VERMELHO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	6,7	6,6	7,0	-0,1	-1,5%	-5,7%
PETER PAN CIME	7,3	7,0	6,6	-0,3	-4,1%	6,1%
GASPARZINHO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	7,4	-	6,7	-	-	-
JACYRA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME	7,1	7,4	6,3	0,3	4,2%	17,5%
EMEF FLORIPES BUENO DA SILVA PROFA	6,8	6,0	6,3	-0,8	-11,8%	-4,8%
RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES EMEF	6,6	6,4	6,0	-0,2	-3,0%	6,7%
CLARINDA DE ALMEIDA MELLO PROFA EMEF	-	6,4	6,0	-	-	6,7%
GISLENE APARECIDA DA COSTA CORREA PROFA EMEF	6,6	6,5	6,4	-0,1	-1,5%	1,6%
CIME BAIRRO DA AREIA BRANCA	7,3	6,5	7,4	-0,8	-11,0%	-12,2%



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,63%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	21,72%

Nota: conforme DOC 08, p. 21.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	17313
Número de casos em análise da Covid-19	06
Número de casos descartados da Covid-19	8923
Número de casos confirmados da Covid-19	8368
Número de casos recuperados da Covid-19	8100
Número de óbitos confirmados de Covid-19	258
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	27
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Nota: conforme evento 245 do TC 001657.989.21-6



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Informamos que foi autuado o seguinte processo para tratamento específico de contratação efetuada em virtude da Pandemia:

Processo principal:	TC 024841.989.20-5
Acompanhamento da execução:	TC 025000.989.20-2
Contratada:	Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS
Objeto:	<i>Fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192)</i>



	<p><i>no município de Amparo, em face do programa de enfrentamento do coronavírus – Covid-19.</i></p>
Irregularidades destacadas:	<ul style="list-style-type: none">• não consta dos autos justificativa para a contratação de sociedade sem fins lucrativos por dispensa de licitação, bem como está ausente a motivação de optar pela escolha de uma intermediária em detrimento da contratação direta por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal;• falta de transparência nos atos realizados pela Prefeitura no âmbito da presente dispensa, prejudicando a fidedignidade da análise da execução contratual;• realização de outro processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto, a fim de inviabilizar a análise do limite de 25% para acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 6ª, parágrafo único do contrato, inclusive sendo utilizada cotação de preços similar nas duas dispensas;• ágio de 149% para enfermeiro e de 238% para técnico de enfermagem, considerando o valor contratado e o valor efetivamente pago nos holerites aos funcionários contratados, caracterizando grande variação e lucratividade, em desacordo com a natureza jurídica de uma associação sem fins lucrativos;• falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• ausência de comprovação dos serviços aditados;• pagamentos a maior que o contratado no importe de R\$ 45.015,18;• Realização de outro processo de dispensa com o mesmo objeto;• Valor com grande variação em desacordo com a natureza jurídica de uma sociedade sem fins lucrativos;• Notas fiscais emitidas em municípios diversos e em contradição quanto ao recolhimento de ISS;• Falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• Ausência de comprovação dos serviços aditados;



A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

Conforme tratado no TC 001657.989.21-6 (acompanhamento especial COVID-19), evento 191, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos a saúde do paciente.

D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.1.6.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Conveniada	SANTA CASA ANNA CINTRA	
Objeto	- Manter, administrar e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar, instalar, adquirir ou receber; e - Dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.	
Relator	ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS	
Processo nº	23000.989.20-2	Convênio
Conclusão da Fiscalização	a) Não foi elaborado demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e orçamento, em afronta ao artigo 186, V, das Instruções nº 01/2020; b) Plano de trabalho sintético, não detalhando a composição dos custos	



	e não possibilitando a análise da sua adequação à realidade e conhecimento do plano de aplicação dos recursos financeiros, como dispõe a Lei Federal 8.666/1993, em seu artigo 116.	
Processo nº	23234.989.20-0	Prestação de Contas do exercício de 2020
Datas das visitas	Não houve	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de relatório de atividades; - Ausência de relatório governamental demonstrando a vantajosidade da parceria; - Não emissão de relatórios de monitoramento de metas; - Glosas em despesas no valor de R\$ 706.106,80, por desvio de finalidade e despesas fora da vigência contratual; - Parecer Conclusivo subscrito pela atual Secretária Municipal de Saúde opina pela reprovação das contas prestadas; - Abertura de Termo de Ajustamento de Conduta para a apuração de responsabilidade, visto que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal; - Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados; - Não envio de diversas informações ao TCE-SP. 	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Conveniada	SANTA CASA ANNA CINTRA	
Objeto	Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.	
Relator	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	23000.989.20-2	Convênio
Conclusão da Fiscalização	TC julgado regular com recomendações.	
Processo nº	15892.989.20-3	Prestação de Contas do exercício de 2020
Datas das visitas	Não houve	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade conveniada não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas, tampouco encaminhou comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. • A Prefeitura Municipal de Amparo não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio, tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública. • Os gastos com serviços médicos, isoladamente, representam 45,46% do total das despesas, porém, não há controle efetivo das jornadas, valores, escalas e atendimentos realizados quanto a esta categoria de despesa. • O documento emitido pelo órgão público atesta a falta de comprovação pela entidade beneficiária, concluindo pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas referentes ao convênio n.º 248/2019, exercício de 2020, não assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, do plano de trabalho e das metas pactuadas. • Glosas somando R\$ 845.702,15 sem especificação detalhada, apenas descrição sintética nas despesas "REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE" 	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais (Questão 1.0);
- b) Não foram disponibilizados para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde os seguintes recursos: Recursos Humanos; Estrutura Física; Recursos Orçamentários e Recursos Materiais (Questão 6.0);
- c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (Questão 13.0);
- d) Em dezembro de 2021, 31,25% das unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) (Questão 13.0);
- e) Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente apenas para a menor parte dos procedimentos da saúde (questão 21.0);
- f) Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza em 2021 (Questão S7).

D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Conforme consta do relatório da Fiscalização do 1º quadrimestre de 2021, evento 79, foi constatado que o município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica.

Essa quantidade representa mais de 16% da população do município, o que, a nosso ver, revela-se substancialmente elevada.

Foi detectado também que o município encontra-se em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde.

Segundo a Origem, a falta decorreu de falta de processo licitatório para a aquisição em tempo adequado.

Conforme se vê, a situação denota clara falta de planejamento da Administração Municipal. Em nossa análise, a ausência de adequado processo licitatório (que levou ao esgotamento dos estoques de alguns medicamentos) revela grave incúria do Gestor Municipal, visto que a Administração tem conhecimento dos seus medicamentos essenciais, bem como o prazo médio do seu giro.

Ademais, é sabido que o Ministério da Saúde publica a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) que serve como instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional dos medicamentos.

Diante da grave situação apontada, dado que a saúde é um dos direitos humanos dos mais sensíveis, intrinsecamente ligado ao direito fundamental à vida (art. 5º, da CF/88), tendo em conta a irrazoável justificativa de que as ausências decorrem da falta de licitação, propomos severas advertências e determinações ao gestor municipal no sentido de aprimorar seu planejamento na gestão farmacêutica a fim de se evitar a falta de medicamentos essenciais nas unidades municipais de saúde. Em caso de reincidência, propomos as sanções previstas no artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica desse e. Tribunal de Contas.

D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS

Em 04 de maio de 2022 visitamos a Unidade de Saúde do Bairro dos Pedrosos e registramos as seguintes irregularidades (DOC 39):

- a) O consultório odontológico funciona em uma sala bastante apertada, cuja rede elétrica não comporta os equipamentos. Assim, quedas na energia são frequentes. Verificamos a existência de improvisações na rede elétrica com tomadas coladas com fita adesiva;
- b) Havia janelas com vidros quebrados e tapadas com soluções improvisadas (papelão);
- c) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- d) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);



- e) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- f) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- g) A cozinha funciona em local improvisado;
- h) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- i) Há várias paredes mofadas (bolor) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- j) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto;
- k) A USF funciona em uma casa alugada que, apesar das adaptações feitas no prédio, não é adequada aos serviços prestados. Falta sala de espera para os pacientes que ficam sentados na área externa do prédio, uma espécie de varanda. Falta sala de curativos adequada. Falta sala de triagem adequada. Falta sala de observação adequada. Falta banheiros em quantidade adequada para os funcionários;
- l) Há paredes descascadas em diversos pontos do interior da unidade;
- m) Uma das portas de entrada da Unidade estava danificada.
- n) Havia falta de medicamentos na unidade na data da visita, a exemplo de omeprazol e prednisolona;
- o) O relatório fotográfico está no DOC 39, p. 03/09.



D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES

Em 04 de maio de 2022 visitamos a Unidade de Saúde do Bairro Três Pontes e registramos as seguintes irregularidades (DOC 40):

- a) Em geral, a Unidade apresenta sinais de deterioração com várias paredes e teto descascados e mofados, parede do muro trincada e mobiliário danificado;
- b) Constatamos que a estrutura física da Unidade não comporta a demanda por atendimento do local;
- c) Faltam computadores em quantidade adequada para os trabalhos da equipe de enfermagem;
- d) Faltam computadores em quantidade adequada para os Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Constatamos a existência de computadores novos em caixas, ainda estocados, sem uso. Segundo a responsável, a instalação não ocorreu devido à falta de pontos de rede na unidade;
- f) Falta sala para atendimento com psicólogo;
- g) Não há pontos de rede de internet em quantidade suficiente;
- h) Encontramos materiais estocados dentro de banheiros por falta de local adequado para armazenagem;
- i) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto e próximos à parede mofada;
- j) Havia uma lista extensa de medicamentos em falta na Unidade, alguns, inclusive sem previsão de reabastecimento;
- k) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- l) Há locais com vazamentos no teto em períodos de chuva;
- m) Há trincas (fissuras) nas paredes do prédio, parte interna;



- n) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- o) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- p) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- q) O telhado da unidade é bastante antigo e requer reparos;
- r) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- s) Há várias paredes mofadas (bolor) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- t) O relatório fotográfico está no DOC 40, p. 03/08.

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS

Em 04 de maio de 2022 visitamos o CRAS do Bairro São Dimas e registramos as seguintes irregularidades (DOC 41):

- a) A Unidade funciona em um galpão, estrutura que na análise na Fiscalização não é adequada às atividades desenvolvidas (Foto 6);
- b) As paredes das salas onde são realizados os atendimentos com psicólogo e com assistente social são do tipo “meia parede” (Foto 1). Essa situação, conforme informado, prejudica a privacidade e o sigilo dos atendimentos e, em última análise, mitiga a efetividade dos atendimentos realizados;
- c) Em dias de chuva, entra água na lateral da unidade visto que há fechamentos improvisados no local (Foto 2);
- d) Havia paredes manchadas no local, com sinais de infiltração (Foto 3);
- e) O local apresentava sujidades na data da visita (Foto 4);
- f) O Telhado apresentava telhas faltantes na sua lateral;
- g) Havia vegetação alta na lateral da unidade;
- h) Verificamos a presença de vários pontos com marimbondos no local, o que denota falta de adequada dedetização no local.
- i) O relatório fotográfico encontra-se no DOC 41, p. 02/05.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município (Questão 4.0);
- b) O município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população (Questão 8.3);
- c) O município ainda não universalizou a coleta de esgoto da sua população e não foram estabelecidas: Metas de qualidade na prestação do serviço de coleta de esgoto; Meta do reuso de efluentes sanitários; Direitos e deveres dos usuários e Meta de universalização da coleta de esgoto até 31 de dezembro de 2033;
- d) Nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo (Questão 8.8.1);
- e) A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Questão 9.4.2);
- f) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (Questão 12.0);
- g) A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo (Questão 15.0);

E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Conforme relatório da Fiscalização do 2º quadrimestre de 2021, evento 79, constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada.

O município tem uma população estimada de 73.145 habitantes em

2021¹⁶. Desse total, 22% não tem acesso à água tratada fornecida pela Autarquia Municipal de Água e Esgoto, uma vez que essa população não atendida faz uso de poços artesianos particulares.

Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição.

Destaque-se que essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento.

O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012.

Por fim, os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou-se inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores, conforme quadro resumo a seguir:

Dado	Ano de 2016	Ano de 2019	Evolução
Índice de coleta de esgoto	86,64%	81,65%	- 5,75%
Índice de tratamento de esgoto	52,21%	58,28%	11,62%
Índice de perdas na distribuição de água	43,34%	45,57%	-5,14%
Índice de atendimento total de água	78,71%	78,70%	0,00%

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS)

Registramos que a Fiscalização apontou os seguintes desacertos no âmbito da análise dos balanços gerais de 2021 do SAAE – Amparo:

- a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pelo

¹⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>



- Fiscalização desde o ano de 2017;
- b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
 - c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;
 - d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
 - e) No município de Amparo **52,44% da água tratada é perdida**, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente **40,1%** de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de **34,39%**, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;
 - f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
 - g) Apenas **74,76%** da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas **56%** é tratado. Assim, calculamos que apenas **41,86%** do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
 - h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;
 - i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;
 - j) Contatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;
 - k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.



E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

As seguintes contratações relacionadas a essa dimensão do IEGM, as quais estão sob acompanhamento do Tribunal de Contas, receberam apontamentos de irregularidades pela Fiscalização:

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais.	
Relator	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
Processo nº	TC-17035.989.21-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<p>a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial;</p> <p>b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região;</p> <p>c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p>	
Processo nº	TC-17537.989.21-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC remoto 18/10/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente avença.</p>	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais.	
Relator	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-005723.989.21-6	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<p>a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial;</p> <p>b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados</p>	



	<p>pelo mercado da região;</p> <p>c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p> <p>Ausência de memória de cálculo das quantidades estimadas na contratação, em desobediência ao art. 7º, §2º, I e II, e §4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>g) Ausência de formalização dos procedimentos prévios à licitação/dispensa;</p> <p>h) Infração ao princípio da continuidade administrativa, dada a aparente ausência de participação de servidor efetivo no processo;</p>	
Processo nº	TC-5771.989.21-7	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC remoto – 15/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p> <p>4. Ausência de informações relevantes nos tickets de pesagem dos caminhões;</p> <p>5. Descumprimento da Cláusula Terceira, item 4 do contrato nº 198/2020, quanto à realização de reunião entre Contratada e Contratante para obter todas as informações e trajeto;</p> <p>6. Inobservância de item do Termo de Referência integrante do contrato quanto à necessidade de vistoria prévia nas máquinas, veículos e equipamentos.</p>	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2021, o que dificulta a



discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil (Questão 1.4.3);

- b) A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON) (Questão 6.2);
- c) Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas (Questão 10.1.1);
- d) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (Questão 13.0);

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que as seguintes não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade: Santa Casa Anna Cintra (não possui site); APAE de Amparo (não contém dado de 2021); Creche Santa Rita de Cássia de Amparo (não possui site); Creche São Cristóvão (não possui site); Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena (não possui site); Casa De Recuperação e Integração Social Carisma (não possui site); Casa do Caminho Paulo de Tarso (não possui site); Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria.

Importante destacar que a prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa.

- b) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- c) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- d) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.



G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	NÃO
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	NÃO

Conforme apontado pela Fiscalização no decorrer do ano de 2021 (TC 001657.989.21-6), a transparência municipal de Amparo em relação aos atos, receitas e despesas relacionados ao enfrentamento a pandemia de COVID-19 não esteve conforme os parâmetros delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020.

Ao final do ano a Fiscalização apontou, em suma, que (Evento 202):

- O portal está hospedado em domínio do tipo ".com.br" pertencente a empresa privada;
- Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.



No fechamento deste relatório, as informações de receitas e despesas relativas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 não estavam disponíveis no site da Prefeitura. O Portal reportou erro (DOC 37, p. 01).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI) (Questão 2.0);
- b) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (Questão 3.3);
- c) A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (Questão 3.4);
- d) A Prefeitura Municipal informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TI (Questão 3.5);
- e) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Questão 4.0);
- f) A Prefeitura Municipal informou que não oferece inúmeros serviços por meios digitais (Questão 9.1);
- g) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Questão 10.0);

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (DOC 12):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 4.c, 4.7, 5.1, 11.2 e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 6.4, 6.b, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.5, 11.7, 12.5, 17, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18.



Questões do Questionário IEGM	Metas ODS Impactadas
I-Planejamento – 1.3, 2.0, 4.0, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 8.2, 14.1.2, 16.4.5.1, 18.3 e 19.0	16.6, 16.7 e 17.14
I-Fiscal – 1.1.3, 4.0, 6.0 e 10.5	10.4, 16.5 e 17.1
I-Educ – 1.3.2, 1.10, 1.11, 2.2, 2.9, 2.10, 3.9, 3.12, 4.0, 4.1, 7.0, 13.1.1, 13.1.6, 15.0, 18.2 e 18.3	2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 4.c, 4.7, 5.1, 11.2 e 16.6.
I-Saúde – 7.0, 14.0, 19.0, 20.0, 22.1, 22.3, 22.4, 22.5, 22.7, 22.8, 23.1, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6.2, 23.7, 24.3, 24.4, 24.5.3, 24.5.4, 25.3, 26.1, 32.0, 36.0, 37.0, 41.0,	2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18
I.Amb – 7.0, 8.4, 8.5, 8.7.1, 8.8, 8.9, 12.0, 15.0,	6, 6.b, 6.2, 6.3, 6.4, 6.b, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.
I-Cidade – 3.0, 4.0, 5.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 7.0, 8.0, 10.1, 10.2, 11.0, 12.0 e 13.0.	1.5, 11.b, 11.5, 11.7, 12.5, 17, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.
I-Gov – 3.3, 5.0, 6.5, 7.1, 8.2.2, 10.0, 11.0, 12.0,	9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Chegou ao nosso conhecimento os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-009027.989.20-1
	Interessado:	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
	Objeto:	Aviso nº 139 - GP/TCU, de 02 de março de 2020. Assunto: tratam de Relatório de Levantamento com o objetivo de avaliar a ocorrência de desvio de função de profissionais do magistério da educação básica e a irregular aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração desses profissionais. Subscrito pelo Presidente Dr. José Mucio Monteiro. Evento 45: Cabe à fiscalização fazer, no seu relatório, o apontamento do atendimento ou não às exigências legais e jurisprudenciais.
	Procedência:	Não (constatado que os três servidores citados não incorreram em desvio de função).

O assunto em tela foi tratado no item C.1.4, deste relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, visto que diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar.



Além disso, as análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021 (DOC 48).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
2018	4576.989.18-0	10/12/2020	24/02/2021
<i>Determinações/Recomendações:</i> adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto ao i-Planejamento, diante das falhas observadas e do baixo desempenho no índice de efetividade, que alcançou a faixa “C” (baixo nível de adequação); registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; atente à classificação correta das despesas licitáveis, em atendimento ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF); corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche); regularize a situação das Unidades de Saúde que não possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; coíba a repetição das máculas apontadas no i-Cidade e i-Gov-TI; adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, atentando, ainda, ao limite disposto no artigo 59 da CLT; cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; e dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.			

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
2019	4917.989.19-6	04/08/2021	20/09/2021
<i>Determinações/Recomendações:</i> - Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados. - Prestígie o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais. - Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período. - Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. - Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades. - Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique. - Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente. - Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais. - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde. - Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e acompanhado com rigor a respectiva execução contratual. - Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.			



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

IEG-M – O Município se encontra na **Faixa “C+ - Em fase de adequação”** no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, entre 50,0% e 59,9% da nota máxima, repetindo a faixa de 2020 e abaixo daquela obtida em 2019.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Estrutura do Controle Interno incompatível com as necessidades do Setor;
- b) Nomeações precárias incompatível com o porte do município e dissonante de decisão do STF;
- c) Vários apontamentos de irregularidades feitos pelo Controle Interno sem providências concretas por parte do Gestor Municipal;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- a) O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município;
- b) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Alterações orçamentárias na ordem de **33,15%** da despesa fixada (inicial), sendo que o IPCA do ano se limitou a **10,06%**;
- b) Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original;
- c) Excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico;
- d) Utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo;

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19)

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00;
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- a) Inconsistências nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- a) Divergências vultosas no registro contábil dos passivos judiciais da prefeitura, que demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

- a) Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) Ausência de cômputo da despesa com pessoal dos consórcios na despesa total com pessoal do Executivo Municipal;
- b) Inclusão indevida das receitas de emendas individuais na Receita Corrente Líquida;



B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- b) As atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- c) A lei 4.030/2019 não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados;

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

- a) Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021. Total: **R\$ 2.281.082,97**.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

- a) A semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT;
- b) Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021. Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021;
- c) Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal;
- d) Apuramos também que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.
- e) Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês;
- f) Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04, TC 018651/026/01 e TC-800212/561/05.



Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- a) No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.

B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) Não há regulamentação legal da Ouvidoria;
- b) A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);
- c) Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;
- d) Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal;

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS

- a) Existência de várias obras paralisadas ou atrasadas no município.

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA.

- a) O razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata;
- a) Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021;



- b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de **R\$ 515.563,55**, cuja origem não foi esclarecida pela Origem.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações;
- b) Foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos. As inexigibilidades totalizaram **54 processos**.
- c) Ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.
- d) Em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.
- e) Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;
- f) Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$ 11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

- a) A prefeitura não realizou o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno;
- b) Instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio;
- c) O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora



disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.

- d) Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens;
- e) Apesar da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Aplicação de apenas 24,43% no Ensino, após os ajustes da Fiscalização.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;
- b) Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;
- c) Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;
- d) O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga;

C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) A escola não tem sala de direção e coordenação. No dia da visita, os alunos saíram da sala temporariamente para que a Fiscalização fosse atendida na sala de aula por falta de outro local;
- b) A escola não tem sala dos professores;
- c) A escola não tem biblioteca nem local adequado para leitura;



- d) Por falta de espaço, os livros didáticos estavam armazenados em caixas no pátio da escola;
- e) A unidade não tem banheiros em quantidade adequada, sendo que crianças e professores utilizam os mesmos banheiros. Na data da visita o banheiro feminino estava com sanitário entupido, sem funcionamento (informado que o reparo já foi solicitado há bastante tempo para a Secretaria de Educação);
- f) A torneira do banheiro masculino estava com vazamento;
- g) O filtro de água estava com data de troca vencida há mais de um ano;
- h) A data de limpeza da caixa d'água estava vencida há cerca de nove meses e não havia informação a respeito da última dedetização realizada;
- i) Havia materiais de limpeza estocados nos banheiros por falta de espaço;
- j) Detectamos cadeiras penduradas nas paredes dos banheiros por falta de local adequado para armazenamento;
- k) Os alunos não usavam uniformes, visto que o município não os fornece e a população local, em geral, não tem condições de adquiri-los com recursos próprios;
- l) Não há local adequado para as crianças tomarem banho. Havia, na data da visita, um chuveiro improvisado instalado na entrada nos banheiros com uma espécie de palete embaixo, onde as crianças tomavam banho quando necessário;
- m) Apuramos que a merenda não é entregue em tempo hábil. Por exemplo, alguns itens da alimentação só são entregues às terças feiras, o que provoca troca de cardápios;
- n) Foi informado que a qualidade das carnes entregues não é boa (carne com nervos, sebo e com consistência anormal quando cozida);
- o) Na data da visita não havia a fruta (banana) prevista no cardápio do dia;
- p) A janela da cozinha não possui tela milimetrada;
- q) Foi informado que há casos de alunos sem acesso a tratamento odontológico, mesmo com encaminhamento da escola, prejudicando o processo de aprendizagem;



- r) Os alunos não têm acesso a serviços de Fonoaudiologia. Os alunos da Unidade têm entre 3 e 5 anos de idade, idade na qual o desenvolvimento da fala é fundamental no processo de aprendizagem;
- s) O município não fornece kit de material escolar para cada aluno;
- t) Apuramos que o Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns munícipes necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba). Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade principalmente das crianças.

C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES

- a) Há salas com tamanhos inadequados. São inferiores ao tamanho ideal, o que tem prejudicado as atividades desenvolvidas;
- b) A brinquedoteca foi transformada em sala de aula devido à falta de espaço adequado;
- c) No dia da visita havia uma sala que não estava sendo utilizada como sala de aula, devido ao temor dos professores e demais profissionais quanto a solidez de sua estrutura. Encontramos uma espécie de escora no teto dessa sala (aparência de solução improvisada), confeccionada em estrutura metálica. Foi informado que a engenharia da prefeitura atestou a integridade estrutural do local;
- d) Não há regularidade na entrega dos alimentos da merenda escolar, prejudicando seu preparo e ocasionando trocas não planejadas de cardápios;
- e) Faltam materiais necessários à higienização dos alimentos (hipoclorito), mesmo após as anotações em livro de ocorrência. Assim, hortaliças, legumes e verduras não têm sido servidos na merenda;
- f) Não é colhida amostra da merenda por falta de embalagem;



- g) Faltam equipamentos de proteção individual para as cozinheiras e pessoal da limpeza, tais como: botas, luvas, tocas e aventais;
- h) Faltam utensílios de cozinha em quantidade adequada, tais como: panelas de pressão e talheres;
- i) Havia inadequação na rede elétrica da cozinha. Detectamos soluções improvisadas, adaptadores de tomadas e extensões provisórias;
- j) Foi informada que há baixa aceitabilidade dos cardápios ofertados aos alunos;
- k) Detectamos materiais escolares, fornecidos pela prefeitura, de baixa qualidade, a exemplo de cola branca e canetinhas que não cumprem as funções para as quais foram adquiridas;
- l) Havia salas com sinais de mofo e bolores nas paredes;
- m) Detectamos revestimentos na cozinha com necessidade de manutenção;
- n) O filtro (elemento filtrante) de ambos os bebedouros estava com a troca vencida há cerca de 01 ano;
- o) Ambos os bebedouros estavam vazando na data da visita. Era necessário que a água fosse aparada por baldes;
- p) Havia materiais estocados em banheiros por falta de espaço;
- q) Os materiais escolares são estocados na sala dos professores por falta de espaço adequado;
- r) Identificamos teto com necessidade de reparo no forro;
- s) As paredes externas estavam descascadas, necessitando de manutenção;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

- a) A rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES

- a) Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021;
- b) Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução;
- c) Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB

- a) O município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

- a) Houve apontamentos de irregularidades em autos próprios decorrentes de repasses ao terceiro setor na área da saúde;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- a) O município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021;
- b) Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório;



D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) O consultório odontológico funciona em uma sala bastante apertada, cuja rede elétrica não comporta os equipamentos. Assim, quedas na energia são frequentes. Verificamos a existência de improvisações na rede elétrica com tomadas coladas com fita adesiva;
- b) Havia janelas com vidros quebrados e tapadas com soluções improvisadas (papelão);
- c) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- d) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- e) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- f) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- g) A cozinha funciona em local improvisado;
- h) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- i) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- j) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto;
- k) A USF funciona em uma casa alugada que, apesar das adaptações feitas no prédio, não é adequada aos serviços prestados. Falta sala de espera para os pacientes que ficam sentados na área externa do prédio, uma espécie de varanda. Falta sala de curativos adequada. Falta sala de triagem adequada. Falta sala de observação adequada. Falta banheiros em quantidade adequada para os funcionários;
- l) Há paredes descascadas em diversos pontos do interior da unidade;



- m) Uma das portas de entrada da Unidade estava danificada.
- n) Havia falta de medicamentos na unidade na data da visita, a exemplo de omeprazol e prednisolona;

D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES

- a) Em geral, a Unidade apresenta sinais de deterioração com várias paredes e teto descascados e mofados, parede do muro trincada e mobiliário danificado;
- b) Constatamos que a estrutura física da Unidade não comporta a demanda por atendimento do local;
- c) Faltam computadores em quantidade adequada para os trabalhos da equipe de enfermagem;
- d) Faltam computadores em quantidade adequada para os Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Constatamos a existência de computadores novos em caixas, ainda estocados, sem uso. Segundo a responsável, a instalação não ocorreu devido à falta de pontos de rede na unidade;
- f) Falta sala para atendimento com psicólogo;
- g) Não há pontos de rede de internet em quantidade suficiente;
- h) Encontramos materiais estocados dentro de banheiros por falta de local adequado para armazenagem;
- i) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto e próximos à parede mofada;
- j) Havia uma lista extensa de medicamentos em falta na Unidade, alguns, inclusive sem previsão de reabastecimento;
- k) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- l) Há locais com vazamentos no teto em períodos de chuva;



- m) Há trincas (fissuras) nas paredes do prédio, parte interna;
- n) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- o) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- p) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- q) O telhado da unidade é bastante antigo e requer reparos;
- r) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- s) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS

- a) A Unidade funciona em um galpão, estrutura que na análise na Fiscalização não é adequada às atividades desenvolvidas (Foto 6);
- b) As paredes das salas onde são realizados os atendimentos com psicólogo e com assistente social são do tipo “meia parede” (Foto 1). Essa situação, conforme informado, prejudica a privacidade e o sigilo dos atendimentos e, em última análise, mitiga a efetividade dos atendimentos realizados;
- c) Em dias de chuva, entra água na lateral da unidade visto que há fechamentos improvisados no local (Foto 2);
- d) Havia paredes manchadas no local, com sinais de infiltração (Foto 3);
- e) O local apresentava sujidades na data da visita (Foto 4);
- f) O Telhado apresentava telhas faltantes na sua lateral;
- g) Havia vegetação alta na lateral da unidade;
- h) Verificamos a presença de vários pontos com marimbondos no local, o que denota falta de adequada dedetização no local.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (baixo nível de adequação)

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- a) Constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;
- b) Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;
- c) Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição;
- d) Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;
- e) O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012;
- f) Os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou-se inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores.

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS)

- a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;
- b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
- c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;
- d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
- e) No município de Amparo **52,44% da água tratada é perdida**, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao



usuário final. Estima-se que nacionalmente **40,1%** de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de **34,39%**, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;

- f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
- g) Apenas **74,76%** da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas **56%** é tratado. Assim, calculamos que apenas **41,86%** do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
- h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;
- i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;
- j) Constatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;
- k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

- a) Na dimensão i-Amb do IEG-M há diversos contratos sob acompanhamento deste Tribunal de Contas com manifestação da Fiscalização pela sua irregularidade.



F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que várias beneficiárias não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade;
- b) A prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa;
- c) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- d) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- e) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- a) O portal está hospedado em domínio do tipo “.com.br” pertencente a empresa privada;
- b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar;
- b) As análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021;
- c) Não atendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, em 27 de junho de 2022.

Salmo Caetano de Oliveira
Agente da Fiscalização